



Projeto de Lei Nº 9/2026

“Dispõe sobre diretrizes gerais para a atuação da Guarda Civil Municipal de Itapevi em ações de segurança urbana preventiva, ostensiva e comunitária, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a atuação da Guarda Civil Municipal de Itapevi em ações de segurança urbana, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Itapevi poderá atuar, no âmbito do Município, em ações preventivas, ostensivas e comunitárias de segurança urbana, com o objetivo de proteger a população, preservar a ordem pública e prevenir a violência.

Art. 3º A atuação prevista nesta Lei compreende, em caráter geral e não exaustivo:

- I – a presença preventiva e ostensiva em vias públicas, praças, parques e demais espaços de uso comum do povo;
- II – a adoção de ações voltadas à prevenção de infrações penais e administrativas, respeitadas as competências dos demais órgãos de segurança pública;
- III – o desenvolvimento de policiamento comunitário, com foco na aproximação com a população e na mediação de conflitos;



IV – a colaboração com ações de ordenamento urbano e proteção do patrimônio público e da coletividade;

V – a realização de prisão em flagrante, nos termos do art. 301 do Código de Processo Penal, com imediata apresentação à autoridade policial competente.

Art. 4º A atuação da Guarda Civil Municipal de Itapevi dar-se-á de forma complementar, cooperativa e integrada com os órgãos de segurança pública da União e do Estado, não substituindo nem interferindo nas atribuições constitucionais da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão observar, sempre:

I – os direitos e garantias fundamentais;

II – os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência;

III – as diretrizes do uso progressivo da força;

IV – as normas gerais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, quando aplicáveis.

Art. 6º O disposto nesta Lei não implica criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, nem alteração de regime jurídico, remuneração, efetivo ou hierarquia da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, se entender necessário, regulamentar esta Lei no âmbito de sua competência administrativa, observadas as disposições orçamentárias vigentes.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 24 de janeiro de 2026.

THIAGO MOITINHO

Vereador/MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A presente propositura visa estabelecer diretrizes gerais de política pública de segurança urbana, reconhecendo e explicitando a atuação da Guarda Civil Municipal de Itapevi em ações preventivas, ostensivas e comunitárias, em consonância com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.022/2014.

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que os Municípios possuem competência para legislar sobre segurança urbana e interesse local, desde que respeitadas as atribuições constitucionais das Polícias Militar e Civil, bem como os limites da iniciativa legislativa.

Este Projeto de Lei não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não cria cargos, não impõe despesas obrigatórias, nem altera a estrutura ou o funcionamento interno da Guarda Civil Municipal, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, cabendo ao Executivo, se assim entender, sua regulamentação.



Diversos municípios brasileiros vêm adotando legislação semelhante, com o objetivo de fortalecer a atuação preventiva e comunitária das Guardas Municipais, contribuindo para a melhoria da sensação de segurança da população e para a proteção dos espaços públicos.

Ao estabelecer, de forma expressa em lei municipal, as diretrizes para a atuação da Guarda Civil Municipal em ações preventivas, ostensivas e comunitárias de segurança urbana, o projeto elimina interpretações divergentes acerca do exercício funcional dos agentes, reduzindo riscos de questionamentos administrativos, disciplinares ou judiciais decorrentes do estrito cumprimento do dever legal.

A iniciativa também fortalece o reconhecimento institucional da Guarda Civil Municipal como instrumento essencial da política pública de segurança urbana, alinhando a legislação local ao Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014) e ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, sem extrapolar competências constitucionais nem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposta contribui para a proteção funcional dos Guardas Civis Municipais, para a eficiência do serviço prestado à população e para o aprimoramento da integração com os demais órgãos de segurança pública, refletindo diretamente na melhoria da sensação de segurança e da qualidade de vida no Município de Itapevi.

Dessa forma, a proposta encontra-se juridicamente adequada, respeitando a separação dos Poderes e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2026.

THIAGO MOITINHO

Vereador/MDB



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CN45ND0E60JD9TFG>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CN45-ND0E-60JD-9TFG

